Câmara Municipal de POA 06/JUN/2017 15:49 00000196

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 620/16
PLL Nº 051/16

EMENDAS nº 07

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 3º do Projéto de Lei nº 620/16 PLL 051, logo após a palavra ônibus, o seguinte: "e órgãos públicos' e após a palavra locomoção acrescenta-se o seguinte: pessoa com criança de colo".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de estender o benefício concedido pela Lei nº 11.277 de 14 de maio de 2012, para pessoas com limitação temporária de locomoção, mulheres e pessoas com criança de colo, estendendo a obrigação às entidades financeiras e órgãos públicos.

A lei acima citada não contemplou a todos os necessitados procuramos fazer justiça com esta emenda, certos seguimentos como os citados acima ficaram de fora da obrigação o que inserimos agora.

Salas das Sessões, 30 de maio de 2017.

VEREADOR
JOSÉ FREITAS